



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 5.156/2010

"CRIA O GABINETE DE GESTÃO INTEGRADA MUNICIPAL – GGIM VINCULADO AO GABINETE DO PREFEITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a Legislação em vigor, especialmente o artigo 107, item VI, da Lei nº 001, de 05 de abril de 1990 – Lei Orgânica do Município de São Mateus.

CONSIDERANDO a instituição, pela Lei Federal nº. 11.530, de 24 de outubro de 2007, do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI, a ser executado pela União, por meio da articulação dos Órgãos Federais, em regime de cooperação com Estados, Distrito Federal e Municípios;

CONSIDERANDO que o PRONASCI destina-se à prevenção, controle e repressão da criminalidade, atuando em suas raízes socioculturais, articulando ações de segurança pública e das políticas sociais;

CONSIDERANDO FINALMENTE que o Município assinou no dia 26 de janeiro de 2010, o convênio de Cooperação Federativa com Ministério da Justiça, visando promover a implementação parcial do Programa Nacional de Segurança Pública e Cidadania – PRONASCI.

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI.

Art. 2º O GGI-M – São Mateus vincula-se a Secretaria Municipal de Defesa Social.

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº. 5.156/2010.

Art. 3º São atribuições do GGI-M – São Mateus:

I - articular no sentido de tornar mais ágil e eficaz a comunicação entre os órgãos que o integram , a fim de apoiar as Secretarias Municipais, as policias estaduais e federais e as demais instituições participantes na fiscalização administrativa e na prevenção e repressão da violência e criminalidade;

II - contribuir para a harmonização da atuação e integração operacional dos órgãos municipais, estaduais e federais; de fiscalização, prevenção criminal, investigação e informações, respeitando as respectivas competências e atribuições;

III - analisar dados e estudos sobre a violência criminal no Município de São Mateus a fim de subsidiar as ações de prevenção e repressão;

IV - propor ações integradas nas áreas de fiscalização, defesa social, segurança urbana e políticas sociais que atuem de forma preventiva, ao nível municipal e acompanhar sua implementação e resultado;

V - propor a padronização de procedimento administrativos tendo em vista a maior eficiência da integração entre os diversos organismos de fiscalização, prevenção e combate a violência criminal no Município;

VI - instituir Grupos Temáticos para tratar de assuntos específicos;

VII - deliberar sobre as ações estratégicas para combater a criminalidade de forma preventiva e repressiva;

VIII - atuar de forma sistêmica e complementar as ações dos órgãos constituídos, respeitando suas competências.

Art. 4º O GGIM – São Mateus é constituído por representante titular e suplente dos seguintes órgãos do Poder Executivo e Legislativo Municipal:

- I.** Prefeito Municipal;
- II.** Secretaria Municipal de Defesa Social;
- III.** Secretaria Municipal de Administração;
- IV.** Secretaria Municipal de Finanças;
- V.** Secretaria Municipal de Educação;
- VI.** Secretaria Municipal de Saúde;
- VII.** Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- VIII.** Secretaria Municipal de Obras;
- IX.** Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania;

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº. 5.156/2010.

- X. Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
 XI. Secretaria Municipal de Cultura;
 XII. Secretaria Municipal de Turismo;
 XIII. Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento;
 XIV. Secretaria Municipal de Governo;
 XV. Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
 XVI. Gerência de Comunicação – GECOM;
 XVII. Secretaria Municipal de Agricultura;
 XVIII. Poder Legislativo.

Parágrafo Único. Os representantes a que se refere o "caput" deste artigo são os titulares das respectivas pastas, os quais, em caso de ausência ou impedimento, serão substituídos por suplentes por eles designados.

Art. 5º Na composição do GGIM – São Mateus será assegurada a participação, com direito a voz e voto, de representantes dos seguintes Órgãos e Instituições que atuam no Município:

- I - Ministério da Justiça;
- II - Polícia Federal;
- III - Polícia Rodoviária Federal;
- IV - Polícia Civil do Estado do Espírito Santo;
- V - Polícia Militar do Estado do Espírito Santo;
- VI - Corpo de Bombeiro Militar do Espírito Santo;
- VII - Ministério Público (Vara Criminal) Estadual;
- VIII - Ministério Público (Vara Criminal) Federal;
- IX - Ministério Público (Vara da Infância e da Juventude);
- X - Poder Judiciário Estadual (Vara Criminal);
- XI - Poder Judiciário Vara da Infância e da Juventude;
- XII - Ministério do Exército;
- XIII - Polícia Ambiental.

§1º. Cada Órgão ou Instituição indicado no "caput" deste artigo deverá designar um titular e um suplente.

§2º. O GGI-M – São Mateus poderá solicitar a colaboração de entidades públicas ou privadas no que for necessário ao cumprimento de suas atribuições, bem como a participação de representantes de outros órgãos e poderes, na condição de convidados.

§3º. O GGI-M – São Mateus deverá interagir com o Conselho Municipal de Segurança e com os Fóruns Municipais e Comunitários visando o estabelecimento da Política Municipal Preventiva de Segurança Pública.

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº. 5.156/2010.

Art. 6º As atividades dos membros do GGIM – São Mateus não serão remuneradas, sendo consideradas serviços públicos relevante a sociedade.

Art. 7º A Secretaria Executiva do GGI-M – São Mateus é vinculada a Secretaria Municipal de Defesa Social e será exercida pelo Secretário do Órgão, com a responsabilidade de executar deliberações do Gabinete e de coordenar as ações preventivas do PRONASCI.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando especialmente os Decretos nºs. 4.614/09 e 5.003/09, datados de 30/03/2009 e 15/12/2009, respectivamente.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 30 (trinta) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e dez (2010).

AMADEU BOROTO

Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Gabinete desta Prefeitura, na

data supra.

MATHEUS ROSSINI SANTOS

Agente Administrativo III

Decreto nº. 4.469/09.